



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº: 13010.000019/92-71

Sessão de : 22 de março de 1994 ACORDÃO Nº 203-01.079
Recurso nº : 91.338
Recorrente : AMÉRICO MARQUES DE QUEIROZ
Recorrida : DRF EM UBERABA - MG

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 01 / 12 / 19 94
C	Rubrica 490

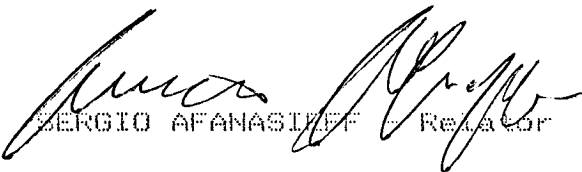
ITR - DÉBITO PRESCRITO - Comprovado o arquivamento de débito de 1981, inferior ao limite mínimo para inscrição em Dívida Ativa. Recurso provido.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por AMÉRICO MARQUES DE QUEIROZ.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. Ausentes os Conselheiros MAURO WASILEWSKI e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.


OSVALDO JOSÉ DE SOUZA - Presidente


SÉRGIO AFANÁSIEV - Relator


SILVÍO JOSÉ FERNANDES - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 19 MAI 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA TEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, CELSO ANGELO LISBOA GALLUCCI e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.

hr/jm/js



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº: 13010.000019/92-71
Recurso nº: 91.338
Acórdão nº: 203-01.079
Recorrente : AMÉRICO MARQUES DE QUEIROZ

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em sessão de 26.08.93, ocasião em que, por unanimidade de votos, foi o julgamento do recurso convertido em diligência à repartição de origem, para que se apurasse se o ajuizamento do débito havia sido procedido pela Procuradoria do INCRA ou pelo Instituto Jurídico das Terras Rurais - INTER, e se havia transitado em julgado.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 31).

Em entendimento ao solicitado, foi juntada a Informação da Procuradoria Regional do INCRA/MG, de 28.01.94, às fls. 35. Na referida peça, assim se manifestou o Dr. Enéas Cabral de Figueiredo, ilustre Procurador do INCRA/MG:

"Informamos que, pesquisando os arquivos da Procuradoria Regional do INCRA/Minas Gerais, localizamos os originais e cópias da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - CIDA - e da Petição para ajuizamento da Ação, relativas ao débito do exercício de 1981, do imóvel código 421.065.018.520/9, denominado "Fazenda Monte Alto", localizado no Município de Iturama/MG, de propriedade do Senhor Américo Marques de Queiroz.

Esclarecemos entretanto que, embora o débito estivesse inscrito em Dívida Ativa e apontado para cobrança através de Ação Judicial, o mesmo não foi ajuizado naquela época em virtude de não perfazer o total de OTN's exigidas pela Lei, para promover a Execução Fiscal. Vejam-se cópias, em anexo."

Acompanham a Informação cópias do Termo de Inscrição em Dívida Ativa - TIDA e da Certidão de Inscrição em Dívida Ativa - CIDA, fls. 36 a 39.

E o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13010.000019/92-71
Acórdão nº: 203-01.079

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

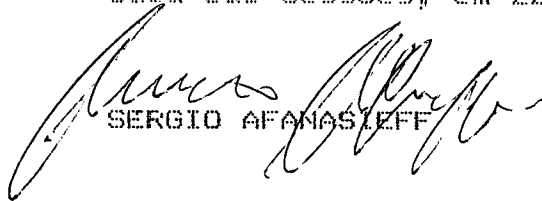
Os documentos que foram acostados aos autos do processo, provenientes do atendimento à diligência demandada, de fls. 36 a 39, comprovam que o contribuinte estava com a razão quando de seu recurso voluntário.

De fato, além de ser débito de pequena monta, abaixo do valor exigido por lei para a execução fiscal, o INCRA não o localizou quando o contribuinte procurou por ele para quitá-lo.

Além do mais, trata-se de débito de 1981, portanto, prescrito.

Pelo exposto, comprovado o fato de que o contribuinte não se encontra em débito para com a Fazenda Nacional, dou provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1994.


SERGIO AFANASIEFF